PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL. 011
Visto

CONTRATO ADMINISTRATIO Nº 102 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 033/2020 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

Pelo presente instrumento O **MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal e a empresa, **ASO SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.978.034/0001-05, com sede na Rua Joaquim Alves de Castro, 239 – Centro – CEP: 56.280-000, na cidade de Araripina/PE, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Ernande Modesto de Carvalho, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e das demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme o Dispensa de Licitação Nº 014/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO:
Cláusula 1º. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a Locação de 01 (uma) Ambulância de suporte básico "TIPO B", pelo período de 90 (noventa) dias, para atendimento dos serviços de transporte/remoção inter-hospitalar e pré-hospitalar de pacientes em situações de risco de vida, para uso da Secretaria de Saúde do Município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

DO SUPORTE LEGAL:
Cláusula 2º. O presente contrato é regido nos termos do art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e das demais normas aplicáveis à espécie.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Cláusula 3º. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do FMS/Recursos Vinculados, prevista no orçamento vigente da PREFEITURA, através da dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.: 02.04.01 - FUNDOMUNICIPAL DE SAUDE
PROJ. ATIVIDADE: 10.301.0204.2113 - Manutenção dos Serviços de Saúde da Atenção Basica
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 — Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
Cláusula 4.º Todas as especificações técnicas para execução dos serviços constantes da cláusula 1º, estão contidas no TERMO DE REFERENCIA, que rubricado pelas partes, passam a integrar O presente para todos os fins e efeitos.
§ 1º. Nenhum serviço extra deverá ser executado pela CONTRATADA, sem a prévia anuência da PREFEITURA.
§ 2º. É vedado a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:
Cláusula 5º. A CONTRATADA responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no TERMO DE REFERENCIA.
§ 1º. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e higiene.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL. 042
Visto

§ 2°. Toda e qualquer manutenção será de responsabilidade da CONTRATANTE. Em caso de quebra(s) do(s) veículo(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 3°. Ocorrendo qualquer defeito no veículo que não permita o prosseguimento da viagem, o mesmo deverá ser substituído por outro com características idênticas ou superior aquele, de modo a não colocar em risco a segurança do paciente.
§ 4°. A CONTRATADA deverá utilizar para a prestação dos serviços, veículos sob sua responsabilidade (locação ou leasing ou propriedade), com ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos de fabricação.
§ 5° Os veículos a serem utilizados nos serviços deverão estar em boas condições de funcionamento, segurança, higiene, bem como, possuir todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito, visando a segurança € conforto dos pacientes;
§ 6°. O serviço de entrega e retirada dos veículos será por conta da empresa Contratada.

Cláusula 6°. Arcar com OS tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

Cláusula 7°. A CONTRATANTE deverá orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

Cláusula 8°. A CONTRATADA responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da PREFEITURA.

Cláusula 9° A contratada deverá segurar o veículo, com prêmio de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro ou terceiro, por evento durante todo período de vigência do contrato.

Cláusula 10° As multas de trânsito incidentes sobre os veículos locados deverão ser remetidas em 05 dias à PREFEITURA, para que esta possa indicar o condutor, recorrer (se assim entender) e efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.
Cláusula 11°. O valor do presente contrato é de R$: 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensal, e global para 03 (três) meses no valor de **R$: 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).**

DO FATURAMENTO/ MEDICAÇÃO DOS SERVIÇOS "DELAGOADO
Cláusula 12°. Os serviços de locação de veículos serão medidos mensalmente, considerando que o mês será composto pela média de 30(trinta) dias.
§ 1° Na Nota Fiscal/ Fatura , deverá estar previsto o valor mensal individualmente e valor total para a locação do veículo. To.
§ 2° Quando da emissão da primeira medição, os serviços serão medidos proporcionalmente a quantidade de dias em que for locado o veículo.

Cláusula 13° A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente a prestação dos serviços objeto da presente licitação, no último dia do mês, sendo que as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas junto à SECRETARIA DE SAÚDE, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, para processamento.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL. 043
Visto

Cláusula 14º. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a SECRETARIA DE SAÚDE, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.

DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Cláusula 15º. O preço mensal para a locação de 0l (uma) ambulância corresponde ao valor mensal de R$: 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, despesas com substituição do veículo.

FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 16º. À Secretaria de Administração é Finanças da PREFEITURA efetuará o pagamento à CONTRATADA, no prazo de vigência contratual, no quinto dia útil do mês subsequente, contados da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, aceite e recebimento da mesma.

Cláusula 17º. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será o seu vencimento transferido para O primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 18º. A vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, podendo, ainda, ser prorrogado por igual período respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 19º. Os preços, ora contratados, constantes da PROPOSTA DE PREÇOS, um não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 20º. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 21º. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único: A multa estabelecida no item 2, desta Cláusula não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes de pagamento..

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL. 044
Visto

DA RESCISÃO CONTRATUAL:
Cláusula 22º. A PREFEITURA poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Único. A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se à CONTRATADA realizar subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.
5. na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da CONTRATADA; e,
6. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:
Cláusula 23º. A execução do presente instrumento será acompanhada pelo Secretário de Saúde, o qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:
Cláusula 24º. Elegem as partes o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da qual Lagoa do Barro do Piauí é termo judiciário, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste e firmado em 03 (três) vias.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 28 de setembro de 2020.

Emanuel Modesto de Carvalho
Médico do Trabalho
CRM-PE 14.736 / CRM-PI 5.562
RQE 5049 / RQE 2369

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASO SAÚDE LTDA
CNPJ/MF: 13.978.034/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Denizete de Sousa Reis
CPF: 038.196.353-48

NOME: Manuel Manoel de Sousa
CPF: 069.165.533-77

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl. 045
Visto

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIO Nº 102 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 033/2020 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04.
CONTRATADA: ASO SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.978.034/0001-05, com sede na Rua Joaquim Alves de Castro, 239 – Centro – CEP: 56.280-000, na cidade de Araripina/PE, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Ernande Modesto de Carvalho.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a Locação de 01 (uma) Ambulância de suporte básico "TIPO B", pelo período de 90 (noventa) dias, para atendimento dos serviços de transporte/remoção inter-hospitalar e pré-hospitalar de pacientes em situações de risco de vida, para uso da Secretaria de Saúde do Município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

RECURSOS E DOCTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FMS/Recursos Vinculados e dotação orçamentária:
UNID. ORÇ.: 02.04.01 - FUNDOMUNICIPAL DE SAUDE
PROJ. ATIVIDADE: 10.301.0204.2113 - Manutenção dos Serviços de Saúde da Atenção Basica
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 — Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica

VALOR: R$: 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensal, e global para 03 (três) meses no valor de **R$: 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).**
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 28 de setembro de 2020.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL. 046
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Visto

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRECIAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL E DE REFORMULAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL ANUAL, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE RESPONSABILIDA FISCAL.

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, no Plenário da Câmara Municipal de Sigefredo Pacheco, realizou-se a Audiência Pública para apreciação e avaliação do Projeto de Lei do Orçamento Anual e de Reformulação do Plano Plurianual Anual, para o exercício de 2021, nos termos do Art. 48, Parágrafo Único da Lei de Responsabilidade Fiscal, com início ás 9:00 horas. O evento foi divulgado através do diário oficial dos municípios e convites individuais aos representantes dos poderes públicos e sociedade civil organizada, comparecendo, entre outros, os que assinam ao final a presente ATA. Os trabalhos foram abertos pelo Sr. Ezequiel Gomes da Silva, neste ato representando o prefeito municipal Oscar Barbosa da-Silva, na presença da controladora Sucly Saraiva Duarte, dentre outros presentes com uma explanação sobre o objetivo da audiência publica que é a apreciação e avaliação do anteprojeto de Lei de Reformulação do Plano Plurianual e do anteprojeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021. Usaram a palavra a secretária de educação a Sra. Elisangela de Sousa Gomes, a secretária de saúde a Sra. Ana Beatriz Pereira de Oliveira. A Audiência Pública foi encerrada ás 10:30 e lavrada a presente ata que, após lida e achada de acordo, vai assinada por mim, Eliane Ribeiro de Carvalho, secretária do Evento, e por todos os presentes que assim o desejarem.

ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____